

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.499, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso I, do art. 4º, da Lei nº 3.151, de 19 de dezembro de 2011, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município para o exercício de 2012 o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária na importância de R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

CREDITO		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 001 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01.031.0067.4004 – Manutenção das Atividades da Câmara		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000025	90.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	0000021	100.000,00
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	0000013	10.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 001 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01.031.0067.3.002 - Sede da Câmara		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	0000001	180.000,00
01.031.0067.4004 – Manutenção das Atividades da Câmara		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	0000027	20.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.565, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso I, do art. 4º, da Lei nº 3.151, de 19 de dezembro de 2011, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município para o exercício de 2012 o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária na importância de R\$21.711,00 (vinte e um mil setecentos e onze reais):

CREDITO		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 001 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01.031.0067.4004 – Manutenção das Atividades da Câmara		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000025	21.711,00
TOTAL		21.711,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 001 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01.031.0067.3.002 - Sede da Câmara		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	0000001	8.000,00
01.031.0067.4004 – Manutenção das Atividades da Câmara		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0000024	13.711,00
TOTAL		21.711,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.586, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso I, do art. 4º, da Lei nº 3.151, de 19 de dezembro de

2011, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município para o exercício de 2012 o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais):

CREDITO		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 001 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01.031.0067.4004 – Manutenção das Atividades da Câmara		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000025	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 001 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01.031.0067.4.007 - Divulgação Oficial		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000033	50.000,00
01.031.0067.4004 – Manutenção das Atividades da Câmara		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	00000027	50.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de Junho 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.621, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso I, do art. 4º, da Lei nº 3.151, de 19 de dezembro de 2011, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município para o exercício de 2012 o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária na importância de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais):

CREDITO		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 001 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01.031.0067.4004 – Manutenção das Atividades da Câmara		
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0000017	220.000,00
TOTAL		220.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 001 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01.031.0067.4004 – Manutenção das Atividades da Câmara		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0000015	220.000,00
TOTAL		220.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de Julho 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.636, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso I, do art. 4º, da Lei nº 3.151, de 19 de dezembro de 2011, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município para o exercício de 2012 o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária na importância de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais):

CREDITO		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 001 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01.031.0067.4004 – Manutenção das Atividades da Câmara		
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	0000019	130.000,00
01.031.0067.4011 – Cartão Alimentação		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000042	60.000,00

TOTAL		190.000,00
--------------	--	-------------------

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
ÓRGÃO: 001 – CÂMARA MUNICIPAL		
UNID. 001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
01.031.0067.4004 – Manutenção das Atividades da Câmara		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0000024	30.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	0000027	70.000,00
01.031.0067.4008 - Capacitação de recursos humanos		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0000035	5.000,00
3.3.90.34 - Diárias – Pessoal Civil	0000034	10.000,00
01.031.0067.4007 - Divulgação Oficial		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000033	10.000,00
01.031.0067.4002 - Assessoria e Consultoria Jurídica e Parlamentar		
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0000007	20.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0000008	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000009	40.000,00
TOTAL		190.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de Julho 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.640, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera o Decreto 5.250, de 25 de janeiro de 2011, que abre remanejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto n.º 5.250, de 25 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto n.º 5.250, de 25 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º** Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor de R\$7.344.750,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos

e cinquenta reais)

20 – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

20.01 – DIRETORIA EXECUTIVA

20.01.09.271.0047-6.002-3190.01-Aposentadorias e Reformas.....	3.140.450,00
20.01.09.271.0047-6.002-3190.03-Aposentadorias e Reformas.....	1.000.000,00
20.01.09.271.0047-6.003-3190.01-Aposentadorias e Reformas.....	1.451.300,00
20.01.09.271.0047-6.003-3190.03-Aposentadorias e Reformas.....	295.000,00
20.01.09.271.0047-6.003-3190.05- Outros Benefícios Previdenciários.....	1.458.000,00” (NR)

“Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior ficam remanejadas iguais importâncias no orçamento, nas seguintes dotações:

20.01.09.271.0047-6.002-3390.01-Aposentadorias e Reformas.....	3.140.450,00
20.01.09.271.0047-6.002-3390.03-Aposentadorias e Reformas.....	1.000.000,00
20.01.09.271.0047-6.003-3390.01-Aposentadorias e Reformas.....	1.451.300,00
20.01.09.271.0047-6.003-3390.03-Aposentadorias e Reformas.....	295.000,00
20.01.09.271.0047-6.003-3190.05- Outros Benefícios Previdenciários.....	1.458.000,00” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de setembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.648, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Normatiza o fornecimento de cópias e ou informações sobre prontuários médicos, fichas de atendimento de pacientes e auto de corpo delito-ACD.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, c/c art. 89, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- os constantes requerimentos de cópias de prontuários médicos, fichas de atendimento de pacientes e autos de corpo delito dirigidos à Administração Municipal e a necessidade de orientar os servidores e o público em geral em relação a tais procedimentos;

II- as regras constitucionais, previstas no art. 5º, inciso X da carta Magna e legal, prevista no art. 21 do Código Civil em relação à inviolabilidade da intimidade e da vida privada da pessoa;

III- as regras contidas na Resolução Nº 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina relacionados à obrigatoriedade de preservação do sigilo de informações contidas nos prontuários e fichas de atendimento de pacientes;

DECRETA:

Art. 1º Os requerimentos de informações e/ou cópias de prontuários médicos e fichas de atendimento de pacientes somente serão deferidos quando feitos pelo próprio paciente, representante legal ou procurador com poderes específicos e

serão instruídos com os seguintes documentos:

- I– em todos os casos, com cópia da cédula de identidade do requerente;
- II– com procuração firmada pelo paciente quando requerer em nome de terceiros do qual o requerente não seja representante legal;
- III– com documento que comprovante ser o requerente representante legal do paciente incapaz (certidão de nascimento – termo de tutela, curatela ou guarda).

§1º As regras do caput não se aplicam a requisições e ordens emanadas do Poder Judiciário, bem como a requisições de cópias e/ou originais de Autos de Corpo Delito-ACD requisitados pela autoridade policial, que serão atendidas independentemente da apresentação dos documentos elencados nos incisos deste artigo.

§2º O Setor de Protocolo não receberá requerimentos que não se façam acompanhar, conforme o caso, dos documentos previstos neste artigo.

§3º Nas hipóteses em que o paciente estiver em coma ou sem condições de se expressar, poderá, o parente que comprovar tal condição, requerer os documentos pertinentes arquivados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os requerimentos de que trata o art. 1º deste decreto, devidamente instruídos, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, que terá o prazo de 24 horas, quando o paciente estiver internado, e de 72 horas nos demais casos para fornecer as cópias e/ou informações.

Parágrafo único. As cópias e/ou informações serão encaminhadas à Diretoria de Assistência à Saúde para serem entregues ao requerente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.649, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova o Edital de Convocação de Candidatos Selecionados no Concurso Público 01/2011 e Anexo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o presente Edital de convocação de candidatos selecionados no Concurso Público 001/2011 e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
CONCURSO PÚBLICO 01/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

1. DOS DOCUMENTOS

1.1- Em conformidade com o item 15.3 do Edital 01/2011, para tomar posse no cargo em que foi nomeado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no item 3 do Edital 01/2011 e apresentar obrigatoriamente as fotocópias autenticadas em Cartório dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- b) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- c) cadastro nacional de pessoa física – antigo CPF;
- d) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, de acordo com o Anexo “A” do Edital 01/2011, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino;
- g) comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
- i) certidão de casamento, quando for o caso;
- j) certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- k) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- m) declaração em formulário específico, o qual será disponibilizado no ato da apresentação dos documentos:
 - m.1. declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda;
 - m.2. declaração de não ter sido demitido ou destituído do cargo público por desrespeito ao artigo 129 da Lei Municipal 1.892/93;
 - m.3. declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - m.4. declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
 - m.5. declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

1.2 – O candidato deverá apresentar além dos documentos acima, o seguinte:

- a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo, emitido pelo serviço médico oficial do Município de Congonhas, em sua falta, o que for indicado;
- b) uma foto 3x4 recente;
- c) para os cargos de Professor PEB I e PEB II, os exames admissionais de voz videolaringoscopia e avaliação fonológica, serão realizados às expensas do candidato;
- d) os exames dispostos no Anexo I deste decreto serão realizados às expensas do candidato.

1.3 – Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados acima, relacionado com o seu cargo, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo estabelecidos no item 3 deste Edital.

1.4 – Os documentos deverão ser entregues **pessoalmente pelo candidato**, em envelope (tamanho: 260x360mm), contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados: Concurso Público – Prefeitura Municipal de Congonhas – Edital 01/2011 e o nome do candidato.

1.5 – No momento da entrega dos documentos deverá ser exibido o original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital 001/2011 do Concurso Público.

1.6 – A conferência dos documentos será feita imediatamente, na presença do candidato.

1.7 – O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos perderá automaticamente o direito a investidura.

2. DO PRAZO E LOCAL

2.1 – Os documentos deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

2.1.1- Entrega de documentação e resultado de exames, conforme o anexo I no dia 4 de outubro 2012;

2.1.2- Exame Clínico para o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO a ser agendado no dia 4 de outubro 2012, a partir da entrega da documentação descrita no item 1;

2.2 – A Comissão do Concurso receberá os documentos no seguinte endereço e horário: Rua Padre Gurgel, nº 30, sala de reuniões da Diretoria de Gestão de Pessoas, Centro, Congonhas – MG, no dia 4 de outubro de 2012 (quinta-feira), de 14h30min a 17h30min.

Congonhas, 27 de setembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.649, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.
ANEXO I

CARGO	EXAMES ADMISSIONAIS
Técnico em Enfermagem	ABORH Hemograma completo Glicemia Uréia Creatinina Colesterol Total Anti-HBS <u>Acima de 40 anos:</u> ECG PSO Mulher: TSH Homem: PSA

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS		
CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Técnico em Enfermagem	30º	Ana Flávia Pereira Gomes

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.650, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova o Edital de Convocação de Candidatas Selecionadas no Concurso Público 01/2009 e Anexo e revoga Decreto n.º 5.647, de 26 de setembro de 2012.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o presente Edital de convocação de candidatas selecionadas no Concurso Público 001/09 e seu Anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 5.647, de 26 de setembro de 2012.

Congonhas, 28 de setembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.650, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

CONCURSO PÚBLICO 01/2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Em conformidade com o item 9.2 do Edital 01/2009 e considerando a 1ª fase prevista no referido item – **Habilitação para o Cargo**, ficam os candidatos constantes no Anexo deste edital convocados (as) a apresentarem os seguintes documentos na data e local abaixo discriminados:

1. DOS DOCUMENTOS

1.1- Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;
- m) Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
- n) Declaração de antecedentes criminais.

1.2- Os documentos deverão ser entregues **pessoalmente pelo candidato**, em envelope (Tamanho: 260x360mm), contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados: Concurso Público – Prefeitura Municipal de Congonhas – Edital 01/2009 e o nome do candidato.

1.3- No momento da entrega dos documentos deverá ser exibido o original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital 001/2009 do Concurso Público.

1.4- A conferência dos documentos será feita imediatamente, na presença do candidato.

1.5- O candidato que apresentar todos os documentos solicitados na 1ª fase será de imediato convocado para a 2ª fase, consistente em exame médico pré-admissional, conforme item 9.2 do Edital – 2ª fase.

1.6 – O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação perderá automaticamente o direito a investidura.

2. DO PRAZO E LOCAL

2.1 – Os documentos deverão ser apresentados nos **5 (cinco) dias úteis seguintes à convocação individual do candidato, que se dará pessoalmente, para os candidatos que tenham residência no município de Congonhas, e por carta**

registrada, com aviso de recebimento, quando residente em outro município.

2.2 – A Comissão do Concurso receberá os documentos no seguinte endereço e horário: Rua Padre Gurgel, nº 30, sala de reuniões da Diretoria de Gestão de Pessoas, Centro, Congonhas – MG, de segunda a sexta-feira, de 14h30min a 17:30min.

Congonhas, 28 de setembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.650, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

ANEXO I

CONVOCADO: APRESENTAÇÃO PARA EXAMES

CARGO	NOME
Fiscal de Meio Ambiente	Rosane Pereira Dutra - 4º lugar João Tomáz de Aquino e Paiva Corrêa- 5º lugar
Fiscal Sênior de Meio Ambiente	Mara Sandra Mateus Oliveira – 3º lugar Meirilane Gonçalves Coelho – 4º lugar
Fiscal Sênior de Tributos	Leandra Cristina Pereira- 5º lugar
Professor PEB II - Geografia	Leonardo Diogo Nogueira- 6º lugar

Congonhas, 28 de setembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/637, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Concede férias-prêmio ao servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Claudio Sudário Lopes Filho conforme requerimento online – ERO-1829-2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Claudio Sudário Lopes Filho, matrícula 3283, 2 (dois) meses de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 2006/2011, a ser gozada a partir de 3 de outubro de 2012, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/638, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Concede férias-prêmio ao servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Shirley Saião conforme requerimento online – ERO-1819-2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Shirley Saião, matrícula 3420, 1 (um) mês de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 2005/2010, a ser gozada a partir de 1 de outubro de 2012, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.214, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Acrescenta inciso VIII-A ao art. 6º, da Lei 2.624, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre as normas de Uso e Ocupação do Solo do município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VIII- A ao art. 6º da Lei 2.624, de 21 de junho de 2006, Lei de Uso e Ocupação do Solo do município de Congonhas:

Art. 6º A zona urbana do distrito-sede de Congonhas compreende:

.....
VIII – A - Zona Comercial 02– ZC 02: corresponde aos terrenos lindeiros aos principais corredores viários da cidade, existentes e propostos, conforme Anexo I desta Lei, com área de 70.480,65m² (setenta mil quatrocentos e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados). Os corredores viários existentes, que forem limítrofes e/ou integrarem Zonas Especiais de Projeto 3 – ZEP 3, somente poderão ter terrenos caracterizados como ZC após a implantação do projeto previsto para cada ZEP, quando se deverá definir os parâmetros para o parcelamento e ocupação do solo dos terrenos lindeiros, considerados favoráveis para sua caracterização como Zona Comercial. Os novos corredores viários propostos deverão, gradativamente, integrar futuros parcelamentos, dando continuidade ao tecido urbano e constituindo novas ZC, devendo os projetos dos parcelamentos definir a tipologia dos terrenos lindeiros ao sistema viário principal. A Zona Comercial 02 – ZC 02 será destinada, preferencialmente, a atividades comerciais e de serviços com raio de abrangência de atendimento para toda a cidade sendo admitido também o uso residencial. Para a caracterização das ZEP3 em ZC e definição de parâmetros diferenciados de parcelamento e ocupação do solo, serão ouvidos o CODEPLAN e, quando couber ao CODEMA. Os parâmetros gerais para a ocupação do solo na ZC estão definidos no quadro a seguir:

Parâmetros de Ocupação do Solo – ZC 02

Lote Mínimo: 360m ² Testada Mínima: 12m Taxa de Ocupação Máxima: 60% Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 6,0 Afastamento Lateral mínimo: VETADO . Afastamento Frontal mínimo: VETADO . Afastamento de Fundos mínimo: 3,0m Taxa de Permeabilidade: 30% Altura Máxima da Edificação = definida pela fórmula: $h(\text{máx}) = Lv + 2AF$, onde Lv = Largura da via incluindo calçadas, AF = Afastamento Frontal utilizado e $h(\text{max})$ = altura máxima permitida para a edificação em metros. Será admitido o escalonamento do edifício com recuo de andares superiores com fim de ampliar o afastamento frontal a partir de determinado pavimento possibilitando incremento na altura da edificação.

Art. 2º O anexo III da Lei 3.157, de 22 de dezembro de 2011, passa a ser o Anexo I desta lei.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Veto parcial à Proposição de Lei nº 055/2012.

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 055/2012 que “Acrescenta inciso VIII-A ao art. 6º, da lei 2.624, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre as normas de Uso e Ocupação do Solo do município de Congonhas”.

O presente Veto deve ser mantido por essa Casa Legislativa, pelo que propugnamos, tendo em vista as razões de fato e direito.

Ouvida a Secretaria Municipal de Gestão Urbana e o servidor Douglas Montes Barbosa- Urbanista que se manifestaram pelo veto parcial conforme as razões abaixo:

A produção de uma cidade não deve ser entendida apenas pela distribuição de edifícios ao longo de um território, deve ser entendida também como resultado de produção compartilhada do espaço pelos indivíduos relacionados com ele. Estes indivíduos são em última instância os responsáveis pela apropriação do espaço e pela vida urbana, e neste sentido contribuem com suas intervenções ao utilizar e ocupar determinado espaço. O poder público por sua vez deve criar condições para que as diferentes funções, usos e interesses presentes no território urbano ocorram de maneira harmônica. Com isto, visa-se equalizar aspectos econômicos, técnicos, ambientais, funcionais, estéticos, culturais, de segurança, de saúde pública, de mobilidade, enfim busca-se equilibrar diversas variáveis por meio de uma racionalidade urbana.

A política urbana deve sempre se remeter ao cidadão enquanto ser coletivo, ou seja, deve compreender a diversidade existente no território e priorizar o público sobre o particular. Nestes termos os debates em torno do planejamento urbano devem ser compartilhados e vivenciados por munícipes que representam parcelas e interesses distintos da sociedade. Conforme previsto pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01), os municípios devem manter fóruns para a participação e envolvimento comunitário acerca da questão urbana. Nestes moldes o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano (CODEPLAN) têm se prestado a tal papel, buscando refletir em sua composição a diversidade de interesses presentes na cidade.

Tendo em vista o ante exposto, todo projeto de lei que ocasione alterações na legislação urbanística municipal deve ser avaliado pelo corpo técnico municipal, que dará subsídio técnico e conceitual à proposta e na sequência ser avaliado pelo CODEPLAN, para a partir de então ser estudado pelo legislativo e na sequência sancionado pelo chefe do executivo. Desse modo, o projeto de lei em tela (Proposição de Lei 055/2012) teve seu início com a proposição de melhoramento viário em trecho compreendido entre terminal rodoviário e Rua Mauá, conforme mapa indicativo abaixo. A proposta consiste em alargamento e separação de fluxo das pistas (resultando em quatro faixas), e demais obras de infraestrutura urbana. Em análise a tal projeto, e considerando que Plano Diretor indica que as Zonas Especiais de Projeto 3 – ZEP 3 (zona em que se insere obra citada) devem após execução de projetos específicos e melhoramentos se constituírem novas Zonas Comerciais é que foi elaborada a proposição da Zona Comercial 02.

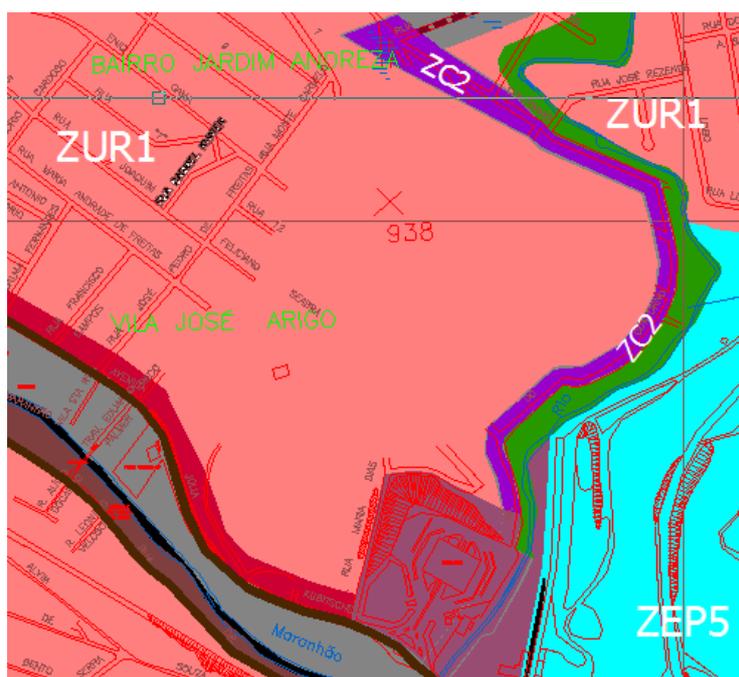


Figura 1 - Recorte de Zoneamento Urbano, indicando Zona Comercial 02

Para a definição dos parâmetros de ocupação desta nova Zona Comercial, são analisados diversos aspectos urbanísticos no município, e não somente na área em questão, de modo que cada parâmetro possui um papel determinante na ocupação do território. Estes parâmetros não fazem sentido algum se analisados isoladamente, sendo assim o conjunto destes parâmetros representam uma interpretação daquele território e de suas potencialidades de uso e ocupação, ou seja, os critérios de ocupação do solo devem se relacionar com o ambiente natural e edificado da área, por exemplo: em uma zona industrial os critérios de uso e ocupação do solo devem ser distintos dos existentes em uma zona residencial, em função dos impactos da ocupação.

A criação desta nova zona comercial se insere também como uma alternativa ao centro tradicional da cidade. A atividade comercial de Congonhas encontra-se em franca expansão, com uma notável dinâmica de renovação e inserção de novos serviços em um espaço urbano que teve poucas alterações com relação ao que havia sido executado no período colonial, ou seja, configura-se um cenário que tende a grande congestionamento. Não obstante, as limitações impostas em função das normas de ocupação nas áreas de ambiências históricas criam tensões para o desenvolvimento de determinadas atividades, sendo então necessário propor novos espaços com características adequadas a esta demanda emergente. É necessário que se criem novas centralidades integradas ao tecido urbano consolidado de Congonhas, de maneira a reduzir a pressão imobiliária no centro tradicional, e descentralizar atividades distribuindo fluxos e melhorando o acesso de toda a população de diferentes regiões aos serviços urbanos.

Sob esta lógica, para gerar atratividade em termos de ocupação desta nova zona comercial é necessário que sejam criadas condições diferenciadas de ocupação do solo, obviamente respeitando critérios técnicos e a capacidade de suporte da infraestrutura urbana. Neste sentido o principal parâmetro flexibilizado nesta zona foi o coeficiente de aproveitamento, para o qual foi adotado o valor 6,0. Apenas como comparação, grandes centros urbanos como São Paulo, Curitiba, Brasília e Belo Horizonte tem os coeficientes de aproveitamento da região central variando em média entre 2 e 6.

Naturalmente, a comparação com os coeficientes de grandes centros gerará espanto, no entanto é preciso que se esclareçam alguns aspectos: **1)** a ocupação da área em tela se dará em somente um dos lados da via, então o coeficiente de aproveitamento da área total será reduzida pela metade, ou seja 3,0; **2)** as condições topográficas do local não permitem ocupação plena do terreno, além disto em função das declividades de determinados trechos o desmembramento da área demandará por lotes de dimensão média superior a 800 metros quadrados, o que possibilita maior diversidade de padrão ocupação; **3)** a taxa de ocupação máxima afixada em 60%, bem como a taxa de permeabilidade de 30% permite que a edificação não ocupe demasiadamente o lote, permite ainda melhor infiltração das águas no solo reduzindo a velocidade de escoamento da mesma para o ribeirão Goiabeiras. **4)** O interrelacionamento da altura máxima da edificação com o afastamento frontal, por meio da fórmula " $h(\text{máx}) = Lv + 2AF$ " permite flexibilizar o parâmetro de altimetria das construções na área, resguardando, no entanto, condições de iluminação, ventilação e da paisagem urbana, ou seja, quanto mais alta a edificação maior deverá ser o recuo do edifício em relação ao alinhamento (limite frontal do lote); **5)** O afastamento frontal definido com 5,0 metros tem a função de melhorar as condições de permeabilidade, de estética urbana por meio da possibilidade de realização de paisagismo defronte aos lotes, gera também a possibilidade de criar-se vagas de estacionamento 90° anexos às lojas, além de melhorar a paisagem urbana principalmente no nível do pedestre, reduzindo a sensação de clausura e melhorando a incidência de insolação e ventilação na via pública; **6)** Os afastamentos laterais se prestam ao papel de resguardar principalmente os quesitos de insolação e ventilação tanto entre edifícios quanto entre estes e a rua, além disso favorecem em termos de privacidade entre os edifícios. No caso desta zona comercial o afastamento lateral possui também função de permitir tanto acesso lateral aos fundos do edifício quanto o uso comercial das laterais da edificação dando intenção de continuidade da rua internamente ao lote. O acesso às garagens aos fundos do edifício permite que a fachada do térreo da edificação seja ocupado por comércio e serviços gerando mais vitalidade ao entorno, melhorando a segurança urbana e a integração entre o pedestre e as atividades desenvolvidas nos edifícios.

Assim, consideramos com estas alterações já termos gerado grande flexibilização do uso do solo da região, e que flexibilizar além do proposto acarretará em impactos significativos ao espaço urbano de Congonhas. Além disto, entendemos que tais critérios atendem a demandas de qualquer atividade comercial e de prestação de serviços que tenham interesse em se instalar na região, e algo além disto seria uma forma incompatível ou inadequada de uso.

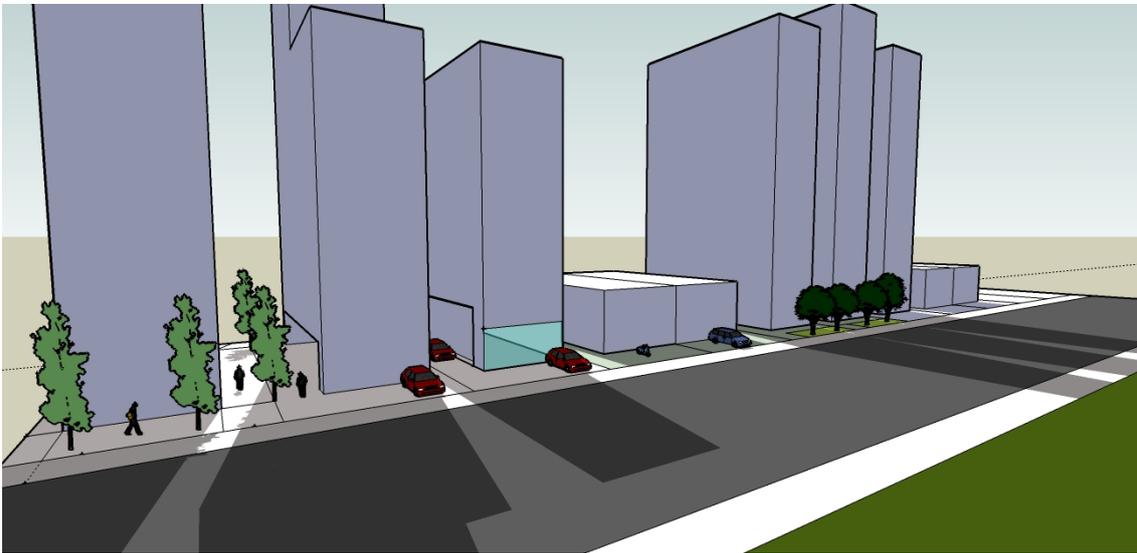


Figura 2- MODELO ESQUEMÁTICO DE OCUPAÇÃO (Afastamento Frontal 5,0m e Afastamento Lateral 3,0m em uma divisa)

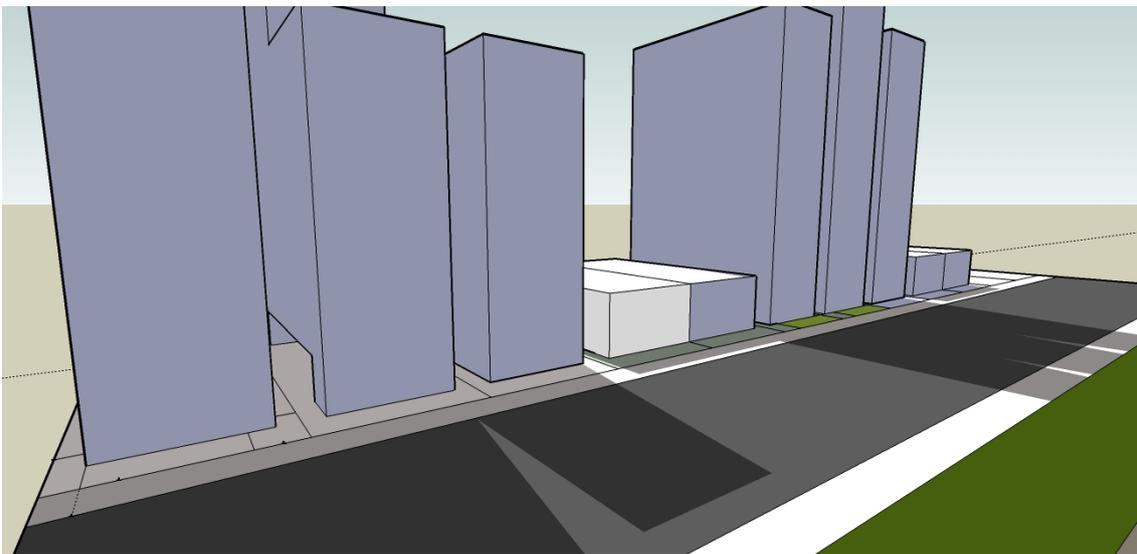


Figura 3 - MODELO ESQUEMÁTICO DE OCUPAÇÃO (Afastamento Frontal 3,0m e Afastamento Lateral 1,5m)

Com este rol de argumentos fica clara a interdependência dos parâmetros de uso e ocupação do solo, ou seja, existe uma lógica de planejamento e desenho urbano que deve ser pensada como um organismo, não é possível isolar partes dos parâmetros sem compreender o funcionamento do todo. Além disto, há que se relatar que se deve ter cuidado com o costumeiro erro de tentar comparar diferentes regiões da cidade e por esta lógica buscar adotar os mesmos padrões de uso e ocupação do solo. Cabe dizer que cada região da cidade possui sua especificidade, seja em termos sociais, econômicos, de projetos estratégicos, de topografia, de fragilidade ambiental, e outros; portanto devem ser analisadas baseado em uma leitura urbana devidamente elaborada, e não por uma comparação aleatória e sem critério.

Levando-se em conta todo o exposto, e os prejuízos irreversíveis que serão ocasionados à cidade e à população com a redução dos valores de “afastamento lateral mínimo de 3,0m para 1,5m” e de “afastamento frontal mínimo de 5,0m para 3,0m”, sugiro o veto destes parâmetros. Tendo em vista ainda que toda proposta de alteração da legislação urbanística deve seguir um procedimento de análise técnica e comunitária, entendo que os art. 3º e 4º da proposição de lei 055/2012 que não foram devidamente avaliados também devem ser vetados. As alterações propostas sem a devida análise e discussão desfiguram o plano diretor e, por conseguinte a política urbana municipal, estas alterações possuem ainda potencial de trazer

mais prejuízos do que os benefícios estimados em primeira impressão.

Essas, nobres Edis, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Legislativo.

Congonhas, 28 setembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON